EDITAL PROGRAD/UFF № 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) torna públicas as normas referentes ao processo seletivo interno de projetos de monitoria para composição do Programa de Monitoria 2025 e à distribuição de vagas de monitoria entre os Executantes responsáveis por projetos aprovados.

- 1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA
- 1.1 Fomentar a iniciação à docência de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF, contribuindo para a formação de docentes para atuar na educação de nível superior.
 - 1.2 Valorizar e registrar os produtos advindos do Programa.
 - 1.3 Estimular a adoção de inovações pedagógicas.
 - 2. DO PLANO DE MONITORIA E DOS PROJETOS DE MONITORIA
- 2.1 O Plano de Monitoria de um Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso doravante chamados de Executantes do Programa agrega a totalidade dos projetos anuais e/ou permanentes sob a responsabilidade de cada instância.
- 2.1.1 O Plano de Monitoria e os projetos que dele fazem parte deverão ser aprovados pela Plenária Departamental, caso o executante seja um Departamento de Ensino, ou pelo Colegiado de Curso, caso o executante seja uma Coordenação de Curso de Graduação.
- 2.1.2 Caso o Plano de Monitoria possua projetos com disciplinas associadas de mais de um Departamento de Ensino e/ou Coordenação de Curso, estes projetos devem ser aprovados nas instâncias colegiadas de cada Executante, sejam Plenárias Departamentais e/ou Colegiados de Curso.
- 2.1.3 Quando o projeto envolver mais de um Executante, deverá ser incluído no Plano de Monitoria do Executante a que pertencer o/a professor/a que atuará como orientador/a do projeto, para fins administrativos.
- 2.1.4 Caso sejam identificados projetos semelhantes ou idênticos no tópico caracterização do projeto (item 2.3.3), submetidos no mesmo ou em diferentes Executante(s), ambos serão recusados.
- 2.2 O Projeto de Monitoria descreve o conjunto de ações voltadas para a Iniciação à Docência de nível superior a ser realizado por estudantes da UFF e designa o espaço determinado de atuação do/a

monitor/a, podendo abranger uma disciplina curricular ou um conjunto destas, vinculadas a um ou mais Departamentos, agrupadas devido à natureza comum dos seus conteúdos e/ou métodos de trabalho; abrangendo inovações pedagógicas e/ou o desenvolvimento de percursos didáticos efetivos.

- 2.3 Todo projeto de monitoria é obrigatoriamente composto pelos itens listados abaixo, conforme modelo no Anexo II:
- 2.3.1 Título. O título do projeto pode ter até 90 (noventa) caracteres. Os caracteres excedentes serão desprezados pelo Sistema de Monitoria.
- 2.3.2 Disciplinas associadas. São aquelas em cujas turmas o/a monitor/a, obrigatoriamente, vai executar as tarefas que compõem o projeto de monitoria e que estejam em consonância com a caracterização do projeto. Cada projeto deverá ter disciplinas oferecidas (com estudantes inscritos) nos dois semestres do ano letivo anterior.
- 2.3.3 Caracterização do projeto. Traz as informações básicas sobre o projeto, necessárias para sua efetiva análise. São informações obrigatórias: a descrição da importância da monitoria para estudantes inscritos/as nas disciplinas associadas; como o projeto contribui para o ensino da(s) disciplina(s); as características de Iniciação à Docência do projeto e seus objetivos para estudantes das disciplinas e para os/as monitores/as. A caracterização deve ter até 1.300 (mil e trezentos) caracteres.
- 2.3.3.1. Não é considerada "descrição da importância da monitoria" a inserção da ementa da disciplina ou mesmo da importância da disciplina para o curso de graduação que dela faça parte.
- 2.3.4 Atribuição do/a monitor/a. Lista as atividades a serem desenvolvidas pelo/a monitor/a durante a execução do projeto. Essas atividades devem estar adequadas ao ensino presencial.
- 2.3.5 Atividade principal do/a monitor/a. Levando em consideração a carga horária semanal total de 12 (doze) horas, esta atividade deve responder por mais da metade dessa carga horária, e deve ser definida dentre as seguintes possibilidades:
- a) Elaboração de material essencial e acompanhamento de sessões de laboratórios, oficinas, visitas técnicas e consultórios;
 - b) Acompanhamento das aulas e atendimento extraclasse aos/às estudantes;
 - c) Produção de material didático;
 - d) Planejamento e implementação de práticas pedagógicas inovadoras;
 - e) Outras (caso opte por esse item, ele deve estar descrito na caracterização do projeto).
- 2.3.6 Cronograma de trabalho do/a monitor/a. Deve mostrar as atividades dos monitores/as associadas ao projeto ao longo de todos os meses de duração do Programa de Monitoria, discriminadas obrigatoriamente pelos 9 (nove) meses de vigência do programa.
 - 2.3.6.1 Exemplos de como deverá ser apresentado o cronograma:

Apresentando as atividades por cada mês de vigência do programa

Mês 2: (lista das atividades)

Mês 3: lista de atividades

Mês 9: lista de atividades

Ou ainda, agrupando os meses cujas atividades se repetirão

Mês 1, 2 e 3: (lista de atividades)

Mês 4, 5 e 6: (lista de atividades)

Mês 7 e 8: (lista de atividades)

Mês 9: (lista de atividades)

- 2.3.7 Metodologia de acompanhamento e avaliação: deve descrever as ferramentas de acompanhamento do impacto da monitoria entre os/as estudantes; do percurso de formação do/a monitor/a; da adoção de metodologias didáticas próprias para o ensino superior.
 - 2.3.8 Número de vagas solicitado.
 - 2.3.9 Número mínimo de vagas de monitores/as para o projeto ser viável.
- 2.3.10 Número de estudantes beneficiados/as por semestre. Estimativa do número de estudantes que serão atendidos/as pela execução do projeto durante a vigência do Programa.
- 2.4 Disciplinas que têm apenas carga horária para estágio ou cujo esforço docente seja exclusivo para orientação não devem constar como disciplinas associadas aos projetos de monitoria.
- 2.5 Os projetos de monitoria, independente de serem permanentes ou anuais, serão avaliados sob os mesmos critérios, sem que essa condição seja considerada para a aprovação e alocação de bolsas.
- 2.6 Todos os projetos devem ser incluídos no Plano de Monitoria a cada ano, pelo/a Coordenador/a de Monitoria do Executante.
 - 3. DA CRIAÇÃO DO PLANO DE MONITORIA E INSCRIÇÃO DOS PROJETOS
- 3.1 Os Departamentos de Ensino e as Coordenações de Curso interessados em participar da seleção de projetos do presente Edital deverão criar seu Plano de Monitoria no Sistema de Monitoria (https://app.uff.br/monitoria/) e, neste, incluir os projetos que participarão da seleção no período a partir da publicação do edital até 29/11/2024, de acordo com as instruções descritas no Manual de Usuário disponível no canto superior direito da tela principal do Sistema de Monitoria.
- 3.2 A criação do Plano de Monitoria e a inclusão dos projetos devem ser feitas pelo/a Coordenador/a de Monitoria do Executante no Sistema de Monitoria, como descrito no manual do Sistema de Monitoria.
- 3.3 Os projetos permanentes executados em 2024, desde que estejam adequados ao edital e que o Executante tenha interesse em reapresentar em 2024, devem ser incluídos pelo/a respectivo/a

- 3.3.1 Os projetos de monitoria que foram duplicados pela Divisão de Monitoria em 2024, sinalizados no título com "[II Edição]", não devem ser incluídos no Plano de Monitoria 2025 do Executante. Caso esses projetos sejam incluídos, eles não serão avaliados e serão recusados automaticamente.
- 3.4 Os projetos anuais serão registrados no Sistema de Monitoria, segundo o modelo do Anexo II, pelo/a professor/a orientador/a de cada projeto. O procedimento de registro está descrito no manual do Sistema de Monitoria.
- 3.5 Os projetos que participarem do Plano de Monitoria do Executante pela primeira vez devem ser inscritos como projetos anuais.
- 3.6 A classificação de permanente para os projetos submetidos pela primeira vez como tal será avaliada pelo conjunto de avaliadores/as segundo os itens e subitens 2.3 e 4.2 do presente edital.
- 3.7 Os Projetos Anuais registrados no Sistema de Monitoria pelos/as professores/as orientadores/as deverão ser validados pelos/as Coordenadores/as de Monitoria de cada Executante para a inclusão destes no Plano de Monitoria.
- 3.8 Os Projetos que não forem validados no Sistema pelo/a Coordenador/a de Monitoria serão excluídos automaticamente do Plano de Monitoria do Executante ao fim da etapa de registros de projetos.
- 3.9 Os Planos de Monitoria que não possuírem projetos validados serão excluídos automaticamente do Sistema de Monitoria ao fim da etapa de registros de projetos.

4. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 4.1 A análise inicial dos projetos cadastrados no Sistema de Monitoria será realizada pelos pares (Coordenadores/as de Monitoria de outros Executantes) no período de 02/12/2024 a 13/12/2024.
- 4.1.1 A análise dos projetos de monitoria é tarefa obrigatória dos Executantes inscritos na seleção de que trata esse Edital.
- 4.1.2 A Comissão de Monitoria fará uma segunda análise para retificar ou ratificar a análise entre executantes, no período de 16/12/2024 a 05/02/2025.
 - 4.1.3 A recomendação de vagas por Executante é de competência da Comissão de Monitoria.
 - 4.2 Os Projetos de Monitoria serão avaliados segundo os seguintes itens:
 - a) caráter de iniciação à docência no ensino superior explicitado no Projeto;
 - b) adequação do Projeto aos itens 2.3 e 2.4;
 - c) número de estudantes inscritos nas disciplinas associadas ao projeto no ano anterior;
 - d) adequação do número de monitores/as às tarefas explicitadas no projeto; e
 - e) estimativa do número de estudantes beneficiados/as nos projetos propostos.

- 4.2.1 O número de vagas recomendadas será avaliado para todos os projetos, podendo ser alterado mesmo para os projetos permanentes.
- 4.2.2 O número de vagas recomendadas é definido em função do número de estudantes inscritos/as no ano anterior, a previsão de estudantes atendidos/as pelo projeto e as tarefas do/a monitor/a.
- 4.2.3 Os projetos anuais e permanentes precisam vincular disciplinas com estudantes inscritos/as, nos dois semestres letivos de 2024; caso contrário, serão recusados pela Comissão de Monitoria.
- 4.2.4 Nos casos em que as disciplinas associadas se repitam em mais de um projeto, o número de estudantes inscritos/as nessas disciplinas no ano anterior só contará em um dos projetos para fins de atendimento ao subitem c) do item 4.2. Nesses casos, na Caracterização do projeto deve-se indicar que a disciplina deve ser contabilizada.
- 4.3 O resultado da análise dos projetos será divulgado no Sistema de Monitoria até 07/02/2025.
- 4.4 Os recursos ao resultado da análise dos projetos de monitoria devem ser encaminhados à Comissão de Monitoria no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, por meio de Ofício assinado pelo/a Coordenador/a de Monitoria e pelo/a Chefe do Departamento, e enviado via formulário eletrônico https://forms.gle/LeuKGbSLBX8kc5NM8 para a Divisão de Monitoria (DMO/CGDA).
- 4.4.1 Será necessário enviar um formulário para cada projeto que desejar entrar com recurso ao resultado da análise dos projetos.
- 4.4.2 Os recursos devem fazer referência expressa à avaliação no Sistema de Monitoria e citar código e título do projeto.
- 4.4.3 Os recursos que apresentarem alteração no projeto submetido serão indeferidos, incluindo mudanças no cronograma, por serem considerados uma nova submissão.
- 4.4.4 Os Recursos que não forem enviados com o ofício departamental pelo/a coordenador/a de monitoria ou chefe do departamento serão desconsiderados.
- 4.5 Os recursos ao resultado da análise serão apreciados pela Comissão de Monitoria no período de 17/02/2025 a 10/03/2025.
- 4.6 O resultado da análise dos recursos será divulgado até 13/03/2025 exclusivamente no Sistema de Monitoria.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- 5.1. O número de vagas oferecido para o Programa de Monitoria 2025 dependerá da disponibilidade de recursos financeiros.
- 5.1.1 As vagas serão distribuídas entre os Executantes do Programa de Monitoria a partir da análise dos Projetos de Monitoria e de acordo com a recomendação de vagas da Comissão de Monitoria.
- 5.2. O Executante será penalizado com a perda de uma vaga na distribuição das mesmas a cada 3 (três) pontos. Os pontos serão atribuídos por:

- a) 1 (um) ponto por mês em que os prazos de registro de frequência não foram observados no Programa de 2024;
- b) 1 (um) ponto pelo não envio de cada ata e/ou termo(s) de compromisso(s) no prazo estabelecido no Programa de 2024.
- 5.3. O Executante será penalizado com a perda de uma vaga na distribuição das mesmas quando:
- a) for identificada ausência na análise pelos pares dos projetos de monitoria do Programa 2025;
- b) for identificado que o/a Coordenador/a não cumpriu os prazos estabelecidos no Edital da Semana de Monitoria de 2024.
- 5.3 Na distribuição das vagas levar-se-á em conta o número de monitores de cada Executante ao final do Programa de 2024 (I), o total de bolsas recomendado (R) depois da análise da Comissão de Monitoria e o número de vagas perdidas com o total de pontos obtidos na análise dos subitens de 5.2 (Pe), utilizando-se o seguinte algoritmo:
- a) se a um Executante for recomendado um número de vagas inferior ao número de monitores ao final do Programa de 2024 (R<I), a recomendação da avaliação, subtraindo-se as vagas computadas no item 5.2 (R Pe), será definida como atendimento base final (AB);
- b) para os demais, definir-se-á um atendimento base provisório (B) como sendo igual ao maior valor dentre o número de monitores em 2024 (I) e 50% do total de vagas recomendadas pela análise (R/2);
- c) do valor do atendimento base provisório (B), será subtraído o valor resultante da análise feita com base no item 5.2 (B Pe), definido como atendimento base final (AB);
- d) se a soma destes atendimentos bases para todos os Executantes resultar em número superior ao número de vagas disponível, o atendimento base final (AB) será multiplicado por um fator de modo que o somatório das vagas apurado não seja superior ao número de vagas disponíveis;
- e) se a soma destes atendimentos bases para todos os Executantes resultar em número inferior ao número de vagas disponível, o saldo será distribuído entre os executantes que não sofreram penalidades estipuladas no item 5.2. Essa distribuição será de forma proporcional à diferença entre o total de vagas recomendadas e o atendimento base final (AB).
- 5.4 As vagas serão distribuídas pela Comissão de Monitoria entre os Executantes até o final do mês de março de 2025.
- 5.5 Deverão ser atribuídas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas com bolsas a estudantes que ingressaram na Universidade por Ação Afirmativa/Cotas. São consideradas Ação Afirmativa/Cotas, no âmbito deste edital, as descritas no Anexo III.
- 5.5.1 No Ofício de distribuição de vagas, os executantes serão informados sobre o número de bolsas que devem ser atribuídas a estudantes que ingressaram por ampla concorrência e por ações

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LVIII – N.° 135 30/10/2024 SEÇÃO II P.017

afirmativas.

5.6 As vagas concedidas pela Comissão de Monitoria deverão ser alocadas pelos Executantes nos respectivos Projetos de Monitoria aprovados.

5.7 A alocação das vagas nos projetos de monitoria deve ser registrada no Sistema de Monitoria após aprovação em Plenária Departamental, se o Executante for um Departamento de Ensino, ou em Colegiado de Curso, se o Executante for uma Coordenação de Curso.

5.8 O executante deverá informar à DMO/CGDA, em até 10 (dez) dias corridos, após a distribuição das vagas, por meio de ofício ou ata departamental a ser anexado ao formulário determinado na Instrução Normativa, a distribuição de bolsas de ampla concorrência e ações afirmativas entre os projetos aprovados de acordo com a tabela do Anexo IV.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Este edital foi elaborado levando-se em consideração a Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 54, de 21 de outubro de 2024, a Determinação de Serviço PROGRAD/UFF Nº 01, de 05 de janeiro de 2024.
- 6.2 As situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Comissão de Monitoria e pela Divisão de Monitoria (DMO/CGDA), e homologadas pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal Fluminense, visando a sua definição.

Niterói, 21 de outubro de 2024.

JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO Pró-Reitor de Graduação # # # # # #

ANEXO I

CRONOGRAMA

- I período para submissão dos Projetos de Monitoria: 11/11/2024 a 29/11/2024;
- II período de análise dos Planos pelos Executantes: de 02/12/2024 a 13/12/2024;
- III período de análise da Comissão de Monitoria: de 16/12/2024 a 05/02/2025;
- IV divulgação do resultado da análise dos Projetos de Monitoria: até 07/02/2025;
- V período de interposição de recursos à análise: de 10/02/2025 a 14/02/2025;
- VI período de análise dos recursos pela Comissão de Monitoria: de 17/02/2025 a 10/03/2025;
- VII divulgação do resultado da análise dos recursos: até 13/03/2025;
- VIII distribuição das vagas pela Comissão de Monitoria: março de 2025;
- IX envio da informação de vagas para ações afirmativas e ampla concorrência em um mesmo projeto, via formulário https://forms.gle/VPC5PSzWdurZcXwT7: até 10 (dez) dias após a divulgação de que trata o inciso VIII;
- X divulgação dos Editais pelos Executantes: após a distribuição das vagas de que trata o inciso VIII;
 - XI realização de processos seletivos pelos Executantes: de março a outubro de 2025;
- XII envio da documentação dos processos seletivos à DMO/CGDA, conforme Instrução Normativa para Monitores/as Bolsistas e Voluntários/as, até 30 (trinta) dias após o término do processo seletivo;
- XIII registro dos dados bancários dos/as monitores/as no Sistema de Monitoria para efetivar o pagamento da primeira bolsa, relativa ao mês de abril: até 25/04/2025;
 - XIV início do Programa: 01/04/2025; e
 - XV fim do Programa: 31/12/2025.

ANEXO II

MODELO DE PROJETO

DADOS DO PROJETO:	
Código:	
Executante:	
Enquadramento:	

Disciplinas associadas (quadro de disciplinas nas quais se dará a atuação dos monitores).

Caracterização do projeto (traz as informações básicas sobre o mesmo, necessárias para a efetiva análise do projeto. São informações obrigatórias: a descrição da importância da monitoria para os alunos/as inscritos/as nas disciplinas associadas; como o projeto contribui para o ensino da(s) disciplina(s); as características de Iniciação à Docência do projeto e seus objetivos para os/as alunos/as das disciplinas e para os/as monitores/as. A caracterização deve ter até 1.300 caracteres)

Atribuição do/a monitor/a: (1.000 caracteres – descrição das atividades e atribuições do/a monitor/a na execução do projeto).

Atividade principal do/a monitor/a - Escolher **UMA** das seguintes opções:

- Elaboração de material essencial e acompanhamento de sessões de laboratórios, oficinas, visitas técnicas e consultórios;
- Acompanhamento das aulas e atendimento extraclasse aos alunos;
- Produção de material didático;

Título (90 caracteres):

- Planejamento e implementação de práticas pedagógicas inovadoras;
- Outras (caso opte por esse item, ele deve estar descrito na caracterização do projeto).

Cronograma de trabalho do/a monitor/a – 1.300 caracteres. Deve mostrar as atividades dos/as monitores/as associadas ao projeto ao longo de todos os meses de duração do Programa de Monitoria, discriminadas obrigatoriamente pelos 9 (nove) meses de vigência, conforme exemplos abaixo.

Apresentando as atividades por cada mês de vigência do programa

Mês 1: (lista das atividades)

Mês 2: (lista das atividades)

Mês 3: lista de atividades

Mês 9: lista de atividades

Ou ainda, agrupando os meses cujas atividades se repetirão

Mês 1, 2 e 3: (lista de atividades)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LVIII – N.° 135 30/10/2024 SEÇÃO II P.020

Mês 4, 5 e 6: (lista de atividades)

Mês 7 e 8: (lista de atividades)

Mês 9: (lista de atividades)

Metodologia de acompanhamento e avaliação – 1.300 caracteres. Descrição das ferramentas de acompanhamento do impacto da monitoria entre os/as alunos/as; do percurso de formação do/a monitor/a; da adoção de metodologias didáticas próprias para o ensino presencial.

Professor/a Orientador/a:

Número de vagas solicitado:

Número mínimo de vagas de monitores/as para o projeto ser viável: Número de alunos/as beneficiados/as no primeiro semestre:

Número de alunos/as beneficiados/as no segundo semestre:

ANEXO III

LISTAGEM DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INGRESSANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INCLUSOS NESSE EDITAL

- a) Ação L1: Alunos/as com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei № 12.711/12).
- b) Ação L2: Alunos/as autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- c) Ação L3: Alunos/as que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- d) Ação L4: Alunos/as autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- e) Ação L5: Alunos/as que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- f) Ação L6: Alunos/as autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- g) Ação L9: Alunos/as com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- h) Ação L10: Alunos/as com deficiência autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- i) Ação L13: Alunos/as com deficiência que, independentemente da renda (Art. 14, Ii, Portaria Normativa № 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei № 12.711/2012).
- j) Ação L14: Alunos/as com deficiência autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa № 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei № 12.711/2012).
- k) Ação Lb Ep: Baixa Renda (Lb) + Escolas Públicas (Ep): alunos/as com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012)
- I) Ação Lb Pcd: Baixa Renda (Lb) + Escolas Públicas (Ep) + Pessoas Com Deficiência (Pcd): alunos/as com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei № 12.711/2012).
- m) Ação Lb Ppi: Baixa Renda (Lb) + Escolas Públicas (Ep) + Pretos, Pardos e Indígenas (Ppi): Alunos/as autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou

- inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- n) Ação Lb Q: Baixa Renda (Lb) + Escolas Públicas (Ep) + Quilombolas (Q): Alunos/as autodeclarados/as quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei № 12.711/2012).
- o) Ação Li Ep: Independente Da Renda (Li) + Escolas Públicas (Ep): Alunos/as que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- p) Ação Li Pcd: Independente Da Renda (Li) + Escolas Públicas (Ep) + Pessoas Com Deficiência (Pcd): Alunos/as com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- q) Ação Li Ppi: Independente Da Renda (Li) + Escolas Públicas (Ep) + Pretos, Pardos E Indígenas (Ppi): alunos/as autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012)
- r) Ação Li Q: Independente Da Renda (Li) + Escolas Públicas (Ep) + Quilombolas (Q): alunos/as autodeclarados/as quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- s) Pessoas travestis, transexuais, transgêneras transmasculinas, transfemininas e/ou trans não binárias, que tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública.
- t) Refugiados, solicitantes da condição de refugiado, apátridas, asilados políticos, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e/ou sob outras políticas humanitárias no Brasil.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO					
ANO LVIII – N.º 135	30/10/2024	SEÇÃO II	P.023		

ANEXO IV

Ofício à DMO para a distribuição de bolsas dos projetos aprovados entre ações afirmativas/cotas e ampla concorrência

Código do Projeto	Título do Projeto	Número de Bolsas para Ação Afirmativa	Número de Bolsas para Ampla Concorrência	Total de Bolsas do Projeto